Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9495/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17559/2015
PROTOCOLO	: 1641007
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	CARMELINA SINDÓ DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR FALECIDO. CARGO EFETIVO. ASSESSOR. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Carmelina Sindó da Silva** na condição de cônjuge do segurado falecido *João Justino da Silva*, servidor efetivo do Município de Naviraí, lotado na Gerência de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Assessor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 64/66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 67) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/88, e art. 32, II, *"a"*, da Lei Municipal n. 1.629/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Carmelina Sindó da Silva** na condição de cônjuge do segurado falecido *João Justino da Silva*, conforme Portaria n. 26/2015, publicado em 22 de outubro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.456.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP